PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA
SETOR DE COMPRAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

Município De Mampituba/RS
Secretaria Municipal De Educação
Processo Administrativo Nº 73/2026
Tipo De Julgamento: Menor Preço Global (Lote Único)
Modo De Disputa: Aberto
Regime De Execução: Empreitada Por Preço Global, Com Dedicação Exclusiva De Mão De Obra

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MAMPITUBA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PORTARIA E CONTROLE DE ACESSO DESARMADO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, conforme descrito neste edital e em seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto Municipal nº 018/2023.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no endereço https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ no dia 27 de novembro de 2026, às 09:01 h, podendo as propostas ser enviadas até as 09:00 h, observado o horário de Brasília em todas as referências de tempo.

O edital será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da sessão (art. 55, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021).

1. Do objeto

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de portaria e controle de acesso desarmado, com dedicação exclusiva de mão de obra, em 4 (quatro) postos localizados no CEI Mini Mundo, na Escola Afonso Bedinot, na Escola Demétrio Alves Fogaça e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, horários e quantidades do Termo de Referência (Anexo I).

1.1.1. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, sem cobertura aos sábados, domingos, feriados e recessos com a unidade fechada, por 5 (cinco) profissionais: um de 40 (quarenta) horas semanais em cada posto de 8 horas e dois de 30 (trinta) horas semanais no CEI Mini Mundo, em turnos das 07h00 às 13h15 e das 12h45 às 19h00, com cobertura recíproca dos intervalos, conforme o item 6.2 do Termo de Referência.

1.2. A licitação será realizada em lote único, composto pelos itens 1 a 4 do Termo de Referência, adjudicado a um só licitante pelo menor preço global, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço destina-se a atividades de portaria e controle de acesso, executadas por profissionais da família ocupacional 5174 da CBO (porteiros e vigias), e não compreende vigilância patrimonial, segurança pessoal, revista ou contenção de pessoas, atividades de segurança privada reguladas pela Lei nº 14.967/2024.

1.4. O valor máximo estimado da contratação é de R$ 278.960,88 (duzentos e setenta e oito mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos) para 12 (doze) meses, equivalente a R$ 23.246,74 mensais, sendo R$ 7.051,33 mensais para o posto do CEI Mini Mundo e R$ 5.398,47 mensais para cada posto de 8 horas, conforme a planilha de custos e formação de preços estimativa (Anexo II).

2. Do credenciamento e da participação no certame

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que estejam credenciados no sistema Portal de Compras Públicas, com atribuição de chave de identificação e senha, obtidas diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser obtidas no sítio https://www.portaldecompraspublicas.com.br ;

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema e de cumprir as regras deste edital:

2.3.1. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

2.3.5. solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte participarão em ampla concorrência, com o direito de preferência no empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. Não haverá participação exclusiva nem cota reservada: o lote único, adjudicado de forma indivisível, constitui o item de contratação para fins do art. 48, I, e seu valor supera R$ 80.000,00; a cota do art. 48, III, aplica-se apenas a bens divisíveis. A justificativa completa consta do item 3.2 do Termo de Referência.

3. Das vedações

3.1. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente (art. 14 da Lei nº 14.133/2021):

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do Município, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego;

f) pessoas físicas e microempreendedores individuais, estes porque podem manter no máximo um empregado (art. 18-C da LC nº 123/2006) e só podem ceder mão de obra nas atividades do art. 18-B da mesma lei, que não incluem portaria, enquanto o contrato exige cinco empregados registrados e veda a subcontratação;

g) sociedades cooperativas, em razão da subordinação e do controle de jornada inerentes ao objeto (art. 5º da Lei nº 12.690/2012 e art. 16 da Lei nº 14.133/2021);

h) empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade e da pequena dimensão do objeto, que dispensam a soma de capacidades (item 3.4 do Termo de Referência).

3.2. O impedimento da alínea “a” do item 3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.3. Durante a vigência do contrato, é vedado à contratada alocar na execução do serviço ou contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Município ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único).

4. Do envio das propostas

4.1. As propostas serão enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo, observado o item 5 deste edital. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.1.1. Até a abertura da sessão, o licitante cadastra no sistema apenas o valor global anual do lote e as declarações do item 4.2, sem qualquer elemento que o identifique. A proposta ajustada, a planilha de custos, a declaração de adesão à escala e os documentos de habilitação serão enviados somente pelo licitante convocado após a fase de lances, nos prazos dos itens 9.2 e 10.1.

4.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sob pena de sujeição às sanções legais em caso de falsidade:

4.2.1. que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.2.2. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

4.2.3. que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

4.2.4. que, no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

4.2.5. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (art. 63, § 1º);

4.2.6. que atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.2.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

4.2.8. que não incorre nas vedações do item 3 deste edital.

4.3. Outras declarações complementares à proposta e à habilitação que venham a ser solicitadas pelo sistema ou pelo pregoeiro serão prestadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

5. Da proposta

5.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

5.2. O licitante registrará no sistema o **valor global anual do lote**, correspondente a 12 (doze) meses de execução dos 4 (quatro) postos, com a indicação dos valores mensais e anuais de cada item, englobando salários, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, uniformes, equipamentos, materiais, custos indiretos, lucro, tributos e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução.

5.3. O licitante mais bem classificado encaminhará, no prazo do item 9.2, a proposta ajustada ao último lance, acompanhada de:

a) planilha de custos e formação de preços de cada tipo de posto (8 horas e 12 horas), conforme o modelo do Anexo III, com indicação da convenção coletiva de trabalho adotada, do regime tributário, das alíquotas e da memória de cálculo de cada módulo;

b) declaração de adesão à escala fixada para o posto do CEI Mini Mundo (dois profissionais de 30 horas semanais, das 07h00 às 13h15 e das 12h45 às 19h00), admitido apenas ajuste nos horários de intervalo que preserve a cobertura contínua e o número de profissionais;

c) indicação do sindicato representativo da categoria profissional e da data-base da convenção coletiva utilizada.

5.4. A convenção coletiva adotada na proposta será a vigente na data de sua apresentação, aplicável à categoria de porteiros e vigias na base territorial de Mampituba/RS. A Administração utilizou como referência a CCT 2026 SEEAC/RS × SINDASSEIO/RS, registro MTE RS000041/2026.

5.4.1. As premissas de regime tributário, ISS e RAT/FAP adotadas na planilha estimativa não vinculam o licitante, que comporá sua proposta com seu regime e seus encargos efetivos, preservados os custos trabalhistas obrigatórios.

5.5. Os custos de vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios serão estimados pelo licitante conforme a convenção coletiva e as condições reais de deslocamento até as unidades, sendo vedada a omissão de qualquer benefício obrigatório.

5.6. Qualquer elemento que possa identificar o licitante antes do encerramento da etapa de lances importará na desclassificação da proposta. Até essa fase, os documentos anexados não poderão conter timbre, logomarca, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que permita a identificação.

5.7. O licitante optante pelo Simples Nacional que, por força da atividade de cessão de mão de obra, não possa beneficiar-se desse regime na execução do contrato (art. 17, XII, da LC nº 123/2006) formulará sua proposta sem os benefícios do regime e, se vencedor, comprovará a exclusão ou a comunicação de exclusão à Receita Federal.

6. Da abertura da sessão pública

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. O licitante participará da sessão pela internet, com sua chave de acesso e senha, e acompanhará o andamento do certame e as operações realizadas no sistema durante toda a sessão, ficando responsável pela perda de negócios decorrente da inobservância de mensagens ou de sua desconexão, conforme o item 2.3.2.

6.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá por troca de mensagens em campo próprio do sistema.

6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços, com a descrição do objeto e do valor, ficarão disponíveis na internet.

7. Da classificação inicial das propostas e da formulação de lances

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, fundamentadamente, as que não estejam em conformidade com os requisitos do edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas do Termo de Referência;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado após a fase de lances;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital.

7.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não conflitar com o instrumento convocatório.

7.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema, e o pregoeiro dará início à fase competitiva, na qual os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.6. Somente participarão da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.7. Os lances serão ofertados pelo **valor global anual do lote**. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do autor, observadas as seguintes regras:

7.7.1. o licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

7.7.2. o licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado;

7.7.3. não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo o primeiro recebido e registrado;

7.7.4. o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 100,00 (cem reais), aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta (art. 57 da Lei nº 14.133/2021);

7.7.5. serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8. Do modo de disputa e dos critérios de desempate

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos (art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021), observadas as regras do item 7.

8.2. A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

8.3. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive lances intermediários.

8.4. Não havendo novos lances, a sessão será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) (art. 56, § 4º).

8.6. Se o sistema desconectar para o pregoeiro durante a etapa de lances e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Persistindo a desconexão por mais de 45 (quarenta e cinco) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico.

8.8. Encerrada a etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurada a preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte que tiverem apresentado as declarações dos itens 4.2.3 e 4.2.4.

8.8.1. Considera-se empate a situação em que as propostas das beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.8.2. Ocorrendo o empate:

a) a beneficiária mais bem classificada será convocada pelo sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior à de menor preço, situação em que passará à primeira colocação;

b) não o fazendo, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem no item 8.8.1, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo.

8.8.3. O empate ficto não se aplica quando a proposta de menor valor tiver sido apresentada por beneficiária da LC nº 123/2006.

8.9. Persistindo o empate entre propostas, serão utilizados, nesta ordem, os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

a) disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, com base em registros cadastrais de cumprimento de obrigações em outras contratações;

c) desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.10. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.11. Mantido o empate após a aplicação de todos os critérios, a classificação será definida por sorteio.

9. Da negociação e do julgamento da proposta

9.1. Encerrada a etapa de lances, inclusive com a realização do desempate, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema, contraproposta ao licitante mais bem classificado, para obtenção de proposta mais

vantajosa (art. 61 da Lei nº 14.133/2021). A negociação poderá ocorrer mesmo que o preço esteja abaixo do valor estimado.

9.2. O licitante encaminhará a resposta à contraproposta, a proposta ajustada ao último lance e os documentos do item 5.3 no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da convocação, prorrogável uma vez a pedido justificado aceito pelo pregoeiro.

9.3. Encerrada a negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor estimado, que constitui critério de aceitabilidade, tanto para o valor global quanto para o valor mensal de cada posto.

9.4. Após diligência e oportunidade de ajuste sem majoração do preço (item 9.6), será desclassificada a proposta que:

a) apresentar salário inferior ao piso da convenção coletiva aplicável à categoria, proporcional à jornada do posto;

b) omitir benefício obrigatório previsto na convenção coletiva ou na lei, como vale-transporte, auxílio-alimentação, prêmio assiduidade ou custeio do Benefício Social Familiar;

c) apresentar encargos sociais e trabalhistas em percentuais inferiores aos legalmente exigidos;

d) mantiver preço global ou unitário por posto superior ao valor estimado após a negociação.

9.5. Havendo indícios de inexequibilidade, o pregoeiro realizará diligência para que o licitante demonstre a viabilidade do preço, por meio de documentos como contratos similares, folhas de pagamento, notas fiscais de insumos e demonstrativos contábeis (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Erros no preenchimento da planilha de custos não constituem, por si sós, motivo de desclassificação, quando puderem ser ajustados sem majoração do preço global ofertado e a proposta continuar atendendo às exigências do edital. O licitante será convocado a corrigi-los no prazo fixado pelo pregoeiro.

9.7. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano de contrato, como uniformes e equipamentos de vida útil superior a 12 meses, serão excluídos por ocasião da prorrogação.

9.8. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

9.9. Se a proposta mais bem classificada for desclassificada, o pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10. Da habilitação

10.1. Aceita a proposta, o licitante mais bem classificado encaminhará, via sistema, no prazo de 2 (dois) dias úteis contado da convocação do pregoeiro, os documentos de habilitação abaixo, que atendem ao item 5 do Termo de Referência (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021).

10.2. Habilitação jurídica

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) sociedade simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) filial, sucursal ou agência: ato constitutivo inscrito no registro onde opera, com averbação no registro da sede da matriz;

e) sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto ou portaria de autorização, publicado no Diário Oficial da União e arquivado na Junta Comercial.

O objeto social deverá ser compatível com serviços de portaria, recepção ou controle de acesso, e os documentos virão acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) certidão conjunta RFB/PGFN de regularidade relativa aos tributos federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias;

c) certificado de regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

g) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, caso não prestada no sistema.

A microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição na regularidade fiscal ou trabalhista terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, contado da declaração de vencedora (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006).

10.4. Qualificação econômico-financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (art. 69, II);

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez

Corrente (LC) superiores a 1 (um), calculados pelas fórmulas do item 5.3 do Termo de Referência e atestados por profissional habilitado da área contábil;

c) caso algum índice seja igual ou inferior a 1 (um), comprovação de patrimônio líquido mínimo de R$ 27.896,09, correspondente a 10% do valor estimado (art. 69, § 4º).

d) comprovação de capital social integralizado de, no mínimo, R$ 10.000,00 (dez mil reais), compatível com o número de empregados a serem alocados (art. 4º-B, III, "a", da Lei nº 6.019/1974 e tese do STF no Tema 1.118).

As empresas criadas no exercício da licitação poderão substituir as demonstrações pelo balanço de abertura, e as constituídas há menos de 2 (dois) anos apresentarão apenas o último exercício (arts. 65, § 1º, e 69, § 6º).

10.5. Qualificação técnica

a) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de portaria, recepção ou controle de acesso com dedicação exclusiva de mão de obra.

b) declaração de vistoria ou, na sua falta, declaração de pleno conhecimento das condições de execução, conforme o Anexo V.

O licitante disponibilizará, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte ao atestado, endereço atual da contratante e local de execução do serviço.

10.6. Os documentos que não indicarem prazo de validade serão aceitos se emitidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão.

10.7. O licitante cadastrado no registro cadastral do Município poderá substituir os documentos nele constantes pelo certificado respectivo, desde que atualizados na data da sessão. Documento vencido deverá ser regularizado no órgão emitente ou anexado como complemento ao certificado, sob pena de inabilitação.

10.8. Somente será exigida a apresentação de documento original não digital quando houver dúvida sobre a integridade do documento digital.

10.9. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações sobre documentos já apresentados ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas (art. 64).

10.10. Na análise dos documentos, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º).

10.11. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, concedendo o prazo do item 10.1 para envio da documentação.

10.12. Constatado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor, abrindo-se oportunidade para manifestação da intenção de recorrer.

11. Dos recursos

11.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165 da Lei nº 14.133/2021):

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

11.2. Quanto ao recurso das alíneas “b” e “c”, a intenção de recorrer será manifestada imediatamente no sistema, sob pena de preclusão, e o prazo para as razões terá início na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação. A apreciação dar-se-á em fase única.

11.3. O prazo para contrarrazões será o mesmo do recurso e começará na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderá-lo em 3 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo motivadamente à autoridade superior, a qual decidirá em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos autos.

11.5. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até a decisão final (art. 168).

11.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. Do encerramento da licitação

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá (art. 71):

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. Das condições de contratação e da garantia

13.1. O adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato, conforme a minuta do Anexo VI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções deste edital.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada durante seu transcurso e aceita pela Administração.

13.3. Se o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições propostas pelo adjudicatário, sem prejuízo das sanções cabíveis (art. 90, § 2º).

13.4. Se nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá (art. 90, § 4º):

a) convocar os remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação.

13.5. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades deste edital.

13.7. Como condição para a assinatura do contrato, o adjudicatário manterá as condições de habilitação, e a Administração consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13.8. A contratada prestará garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em até 1 (um) mês da assinatura, nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, à sua escolha (arts. 96 a 98). A garantia cobrirá, além do inadimplemento contratual e das multas, as verbas rescisórias e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas (art. 121, § 3º, I), terá validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência, deverá prever expressamente essa cobertura na apólice ou carta de fiança e será renovada a cada prorrogação e complementada sempre que houver acréscimo, repactuação ou reajuste do valor contratual.

13.9. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125).

14. Da vigência do contrato

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data indicada na ordem de serviço, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, por se tratar de serviço contínuo (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021), desde que atestada a regular execução, demonstrada a vantajosidade do preço e existente crédito orçamentário.

15. Da execução e da fiscalização dos serviços

15.1. Os serviços terão início em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da ordem de serviço e serão executados nas unidades, nos horários e na forma do item 6 do Termo de Referência, inclusive quanto ao protocolo de ocorrências, que veda ao profissional confrontar, abordar fisicamente ou perseguir pessoas.

15.2. Antes do início, a contratada apresentará a relação nominal dos profissionais, com registro em CTPS digital, atestado de saúde ocupacional, comprovante de escolaridade e certidões de antecedentes criminais, estas renovadas a cada 6 (seis) meses (art. 59-A, parágrafo único, da Lei nº 8.069/1990), conferidas pela fiscalização sem retenção de cópias além do necessário e tratadas exclusivamente para essa finalidade (Lei nº 13.709/2018).

15.3. O profissional ausente será substituído em até 2 (duas) horas. O período de posto descoberto será descontado da fatura pelo valor da hora do posto, sem prejuízo das sanções.

15.4. A execução será acompanhada por gestor, fiscal administrativo e fiscais técnicos designados por portaria (art. 117). A contratada manterá preposto aceito pela Administração para representá-la na execução (art. 118).

15.5. É vedado à Administração indicar pessoas para compor o quadro da contratada, fixar salário inferior ao da convenção coletiva, exercer poder de mando sobre os empregados ou direcioná-los a funções diversas das contratadas (art. 48).

16. Dos prazos e condições de pagamento

16.1. A medição será mensal, por posto efetivamente coberto, com base no relatório dos fiscais técnicos. O primeiro e o último mês serão pagos proporcionalmente aos dias de execução.

16.2. A nota fiscal será emitida após o encerramento do mês e indicará o número do processo, do pregão e do contrato, acompanhada dos documentos do item 7.1, “d”, do Termo de Referência: registro de ponto, recibos de salários, comprovantes de vale-transporte e auxílio-alimentação, guias e comprovantes de recolhimento do FGTS e do INSS e certidões de regularidade.

16.3. O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês, e o definitivo em até 10 (dez) dias úteis após o provisório (art. 140, II). A liquidação será feita em até 10 (dez) dias úteis do recebimento definitivo, e o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da liquidação, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141), por crédito em conta da contratada.

16.4. O pagamento fica condicionado à comprovação da quitação dos salários, benefícios, FGTS e contribuições previdenciárias do mês anterior (art. 121, § 3º, II). Havendo pendência, será retido apenas o valor correspondente às obrigações não comprovadas, e a parcela incontroversa será paga no prazo normal. O pagamento direto aos empregados (art. 121, § 3º, IV) observará o procedimento do item 9 do Termo de Referência: notificação prévia, apuração do débito por trabalhador, memória de cálculo, autorização da autoridade competente e comprovação nos autos.

16.5. Serão retidos na fonte a contribuição previdenciária de 11% sobre o valor da nota fiscal relativo à cessão de mão de obra (art. 31 da Lei nº 8.212/1991), o imposto de renda e o ISS, na forma da legislação aplicável.

16.6. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Administração, os valores serão corrigidos pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die.

16.7. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 05 – Secretaria Municipal de Educação.

17. Da repactuação e do reajuste

17.1. Os custos de mão de obra serão repactuados mediante solicitação da contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base da convenção coletiva a que a proposta se referir, com demonstração analítica da variação dos custos (arts. 25, § 8º, II, e 135 da Lei nº 14.133/2021).

17.2. Os insumos e demais custos não decorrentes de mão de obra serão reajustados pelo IPCA/IBGE após 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º).

17.3. A repactuação será requerida até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito.

17.4. O pedido de repactuação será respondido no prazo de 1 (um) mês, contado da entrega completa da documentação pela contratada (art. 92, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

18. Das sanções administrativas

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, pelas seguintes infrações (art. 155 da Lei nº 14.133/2021):

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções (art. 156):

a) advertência, exclusivamente pela infração da alínea “a” do item 18.1, quando não se justificar sanção mais grave;

b) multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicável a qualquer das infrações;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações das alíneas “b” a “g”, quando não se justificar sanção mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações das alíneas “h” a “l” e, quando justificar sanção mais grave, pelas das alíneas “b” a “g”.

18.3. Sem prejuízo da multa do item 18.2, “b”, ficam estabelecidas as seguintes multas específicas, calculadas sobre o valor mensal do contrato:

a) 1% (um por cento) por posto não coberto ou não substituído no prazo do item 15.3, por ocorrência;

b) 2% (dois por cento) por mês em que houver atraso no pagamento de salários, vale-transporte ou auxílio-alimentação;

c) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega da documentação mensal do item 16.2 ou na apresentação da garantia, limitado a 10% (dez por cento);

d) 1% (um por cento) por ocorrência de profissional sem uniforme, crachá ou equipamento obrigatório, ou que exerça atividade vedada pelo item 1.3.

18.4. As sanções das alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.5. A multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções (art. 162, parágrafo único).

18.6. Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao pagamento devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

18.7. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

18.8. Na aplicação da multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157).

18.9. Para as sanções das alíneas “c” e “d” do item 18.2, será instaurado processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, e o licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar provas em 15 (quinze) dias úteis (art. 158). Deferida a produção de novas provas, poderá apresentar alegações finais em igual prazo.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

18.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle com o sancionado, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia (art. 160).

18.13. É admitida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos cumulativamente (art. 163):

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento desses requisitos.

18.14. A sanção pelas infrações das alíneas “h” e “l” do item 18.1 exigirá, como condição de reabilitação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único).

18.15. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação (art. 161).

19. Dos pedidos de esclarecimento e das impugnações

19.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio do sistema https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

19.2. As respostas serão divulgadas no mesmo endereço eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitadas ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. A impugnação não possui efeito suspensivo. Acolhida a impugnação que afete a formulação das propostas, o edital será republicado com nova data para a sessão.

20. Das disposições gerais

20.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.2. A Administração fiscalizará o cumprimento do objeto por meio dos agentes designados na forma do item 15.4, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Os licitantes arcarão com todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será responsável por esses custos, independentemente do resultado do certame.

20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.5. Em caso de divergência, prevalecerá o edital, seguido, nesta ordem, do Termo de Referência, da minuta de contrato e da proposta. Nenhuma cláusula contratual poderá alterar o objeto licitado.

20.6. A homologação do resultado não implicará direito à contratação.

20.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

21. Dos anexos

Integram este edital, para todos os fins e efeitos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Planilha de custos e formação de preços estimativa;
- Anexo III – Modelo de planilha de custos e formação de preços a ser preenchida pelo licitante;
- Anexo IV – Modelo de proposta de preços;
- Anexo V – Modelos de declaração de vistoria e de conhecimento das condições de execução;
- Anexo VI – Minuta do contrato.

Mampituba/RS, 10 de novembro de 2026.

VALMIR ROLDÃO EVALDT
Prefeito Municipal em Exercício